

## Poder Judiciário

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 1.198, DE 28 DE JUNHO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, tendo em vista o PA n. 16217/2019, resolve:

Art. 1º Agregar o valor abaixo relacionado, conforme quadro a seguir:

| origem  | valor        |
|---|--------------|
| 01 (uma) FC-05 do Gabinete Presidência (sequencial 3460). | R\$ 2.232,38 |
| total   | R\$ 2.232,38 |

Art. 2º Utilizar o valor total especificado no artigo 1º para criação das Funções Comissionadas abaixo relacionadas, destinando-as conforme quadro a seguir:

| destino                                 | valor        |
|---|--------------|
| 01 (uma) FC-02 do Gabinete Presidência. | R\$ 1.185,05 |
| 01 (uma) FC-01 do Gabinete Presidência  | R\$ 1.019,17 |
| Total                                   | R\$ 2.204,22 |
| saldo                                   | R\$ 28,16    |

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMÃO C. OLIVEIRA

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 45 DE 25 DE JUNHO DE 2019

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 6.ª Sessão Plenária Ordinária Administrativa, realizada no dia 25 de junho de 2019, às 15h, na Sala de Sessões Desembargador Heráclito Pena Júnior, sob a Presidência da Desembargadora MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, presentes os Desembargadores BRASILINO SANTOS RAMOS - Vice-Presidente, JOÃO AMÍLCAR PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, 25MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, GRIJALBO FERNANDES COUTINHO e JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO; e o representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador-Chefe ERLAN JOSÉ PEIXOTO DO PRADO; ausentes os Desembargadores RICARDO ALENCAR MACHADO e ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, ambos em período de férias, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, em licença por motivo de doença em pessoa da família, ELKE DORIS JUST, em licença médica, e CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, convocada para o colendo Tribunal Superior do Trabalho,

Decidiu, por unanimidade, apreciando o contido no PA-SEI -14.0.000007136-7 - MA 192/2016, aprovar a matéria na forma proposta pela Administração, baixando a Resolução Administrativa n.º 45/2019 - (2021):

"Art. 1º. Alterar a Especialidade de 1 (um) cargo vago da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança para 1 (um) cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa.

Art. 2º. A alteração ocorrida não implica aumento de despesas.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

Des. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
Presidente do Tribunal

Entidades de Fiscalização  
do Exercício das Profissões Liberais

## CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 504, DE 28 DE JUNHO DE 2019

Alterar a Resolução nº 495, de 18 de dezembro de 2017.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, na conformidade com as competências previstas no art. 5º, inciso II, da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e cumprindo o deliberado em sua 312ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 28 de junho de 2019, em sua sede, situada na Rua Padre Anchieta, 2285, Salas 801/802, Bairro Bigorrião - Curitiba - PR, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 495, de 18 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.....

I - .....

a).....

b).....

c) planejamento de medidas de prevenção a partir da identificação dos fatores predisponentes encontrados na avaliação terapêutica ocupacional;

II - Prescrição, orientação, execução e desenvolvimento de produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços de tecnologia assistiva para melhorar o desempenho ocupacional de atletas e paratletas, a fim de auxiliar o desenvolvimento das Atividades da Vida Diária e Instrumentais, favorecendo a participação social e a qualidade de vida;

III - Utilização de recursos terapêuticos ocupacionais, treino das Atividades da Vida Diária (AVD) e Atividades Instrumentais da Vida Diária (AIVD), atividades de desempenho, métodos e técnicas terapêuticos ocupacionais;

V - REVOGADO;

VII - Utilização de recursos terapêuticos ocupacionais nas áreas do desempenho perceptocognitivo, neuropsicomotor, musculoesquelético, em tecnologia assistiva, sensorceptivo, psicoafetivo, psicomotor relacionado com o desempenho ocupacional e na promoção da saúde;

VIII - Participação em programas de treinamento da memória, atenção, concentração, autodomínio mental e emocional diante da circunstância competitiva, auxiliando no desempenho ocupacional, a fim de atingir metas desejadas pelo atleta/paratleta;

IX - Participação em ações de qualidade de vida, reinserção social através do esporte, no contexto da saúde, cultura e lazer;

X - Organização e otimização da rotina e do cotidiano do atleta e paratleta, auxiliando para o melhor desempenho ocupacional;

.....

Art. 4º .....

IX - Classificador Funcional."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA  
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA  
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO  
DO SUL

DECISÃO Nº 23, DE 22 DE ABRIL DE 2019

O Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul - COREN-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo seu Regimento Interno, devidamente homologado pelo Cofen; CONSIDERANDO o art. 13 inciso II e parágrafo único do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen n. 421/2012. CONSIDERANDO a competência do Coren-MS, de baixar Decisões

e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia, estabelecida no art. 17, inciso XIII de seu Regimento Interno. CONSIDERANDO o parágrafo 3º do artigo 9º do código eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen n. 523/2016. CONSIDERANDO o fato de que, atualmente, há aproximadamente 23.252 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta e dois) profissionais com inscrição definitiva no Coren-MS. CONSIDERANDO o grande número de atividades de competência dos conselheiros regionais. CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do PAD Coren-MS n. 239/2019. CONSIDERANDO a deliberação na 445ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada nos dias 16 e 17 de abril de 2019, decidem:

Art. 1º Aumentar o número de conselheiros que compõem o plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul para 7 efetivos e 7 suplentes.

Art. 2º A escolha dos novos conselheiros, que deverão cumprir todas as exigências de elegibilidade constantes no art. 27 do código eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, será feita pelo plenário do Coren-MS, com posterior envio ao Conselho Federal de Enfermagem para designação.

Art. 3º Esta decisão altera os dispositivos do regimento interno do Coren-MS que tratam da quantidade de conselheiros, em especial seu art. 7º.

Art. 4º Esta decisão somente terá validade e eficácia após deliberação do plenário do Cofen, nos termos do parágrafo único do art. 13 do regimento interno daquele Federal.

Art. 5º Esta decisão entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as decisões anteriores.

SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE DUARTE  
Presidente do Conselho  
Coren-MS nº 85775

RODRIGO ALEXANDRE TEIXEIRA  
Secretário  
Coren-MS nº 123978

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA

DECISÃO Nº 20, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Decide pela absolvição da Auxiliar de Enfermagem Neusa Maria de Souza Ebellig, Coren-RO n. 559866 - Processo Ético n. 010/2014, decidem:

Art. 1º - Pela absolvição da Auxiliar de Enfermagem Neusa Maria de Souza Ebellig, Coren-RO n. 559866, por total ausência de provas de transgressão ética, constantes no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

Art. 2º - Desta Decisão caberá recurso para o Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação.

A íntegra desta Decisão pode ser requerida na sede e no site do Coren-RO.

Esta Decisão foi aprovada em Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-RO em 21/06/2019

JORGE DOMINGOS DE SOUSA FILHO  
Conselheiro Relator  
Coren-RO n. 111710

SILVIA MARIA NERI PIEDADE  
Presidente do Conselho  
Coren-RO n. 92597

DECISÃO Nº 21, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Decide pela aplicação de penalidade de advertência verbal em face da Técnica de Enfermagem Maria Eunice Ferreira Andrade, Coren-RO n. 811589 - Processo Ético n. 006/2017, decidem:

Art. 1º - Pela aplicação de penalidade de advertência verbal em face da Técnica de Enfermagem Maria Eunice Ferreira Andrade, Coren-RO n. 811589, por transgressão ética ( Art. 5º, 12 e 30) constantes no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

Art. 2º - Desta Decisão caberá recurso para o Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação.

A íntegra desta Decisão pode ser requerida na sede e no site do Coren-RO.

Esta Decisão foi aprovada em Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-RO em 21/06/2019

HOSANA MARIA ALVES PINTO  
Conselheira Relatora  
Coren-RO n. 130776

SILVIA MARIA NERI PIEDADE  
Presidente do Conselho  
Coren-RO n. 92597

DECISÃO Nº 22, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Decide pela aplicação de penalidade de multa correspondente a 1 (uma) anuidade e censura em face da TE Maria Dilma dos Santos, Coren-RO n. 252.373 - Processo Ético n. 003/2017, decidem:

Art. 1º - Pela aplicação das penalidades de multa de (1) uma anuidade e censura (Art. 5º, 6, 8 e 16) em face da TE Maria Dilma dos Santos, Coren-RO n. 252.373, constantes no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

Art. 2º - Desta Decisão caberá recurso para o Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação.

A íntegra desta Decisão pode ser requerida na sede e no site do Coren-RO.

Esta Decisão foi aprovada em Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-RO em 21/06/2019

FRANCINEIDE VIRGOLINO DE AZEVEDO  
Conselheira Relatora  
Coren-RO nº 158449

SILVIA MARIA NERI PIEDADE  
Presidente do Conselho  
Coren-RO n. 92597

